LEI Nº 157/2000 **Em, 21 de Dezembro de 2000**

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, AUTORIZA DOAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desapropriado da condição de bem público inalienável 27 (vinte e sete) casa construídas pela Prefeitura, com recursos do Município e do Programa Habitar-Brasil, através da Caixa Econômica Federal da Paraíba, para doação as famílias sem moradia, inscritas no plano de habitação de casas populares do Município, edificadas no Loteamento Montevidéu, zona urbana do Município, em terreno medindo 10:00 m^2 x 20:00 m^2, com área construída de 22:40 m^2, por unidade, composta de um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha, fossa séptica e sumidouro.

Art. 2º - Os imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, são inalienáveis e indisponíveis por qualquer forma pelo período de 20 (vinte) anos, ressalvadas as sucessões por morte na forma da Lei Civil.

Art. 3º - Caso os beneficiados não cumpram o que determina o artigo anterior, a partir da publicação desta Lei, o imóvel ora doado, será revertido automaticamente ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações.

Art. 4º Os beneficiados só poderão realizar benfeitorias no imóvel mediante projeto e autorização do Poder Público que serão incorporados ao mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, em 21 de Dezembro de 2000

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO